

EMENDA Nº – CCT

(ao PLC nº 21, de 2014)

O Art. 11 do PLC nº 21, de 2014, fica acrescido do seguinte parágrafo 5º:

Art. 11.

“§5º Na interpretação e aplicação desta Lei serão levadas em consideração as normas sobre conflito de leis, conflito de jurisdição e os tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do presente Projeto de Lei reconhece, em seu Art. 2º, inciso I, a escala mundial da Internet que, por isso mesmo, também é conhecida como "rede mundial de computadores". No entanto, o atual Art. 11 contraria essa característica, ao tentar fortalecer a aplicação da lei brasileira.

Por estabelecer a aplicação de normas brasileiras até mesmo a estrangeiros residentes fora do Brasil, é inevitável que, em sua interpretação, leve-se em consideração normas de direito internacional previstas no ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de tornar o Art. 11 ineficaz, além da possível afronta à soberania de outras nações.

Além da importância de respeitar as normas de direito internacional, incluindo tratados e acordos de cooperação, a proposta visa trazer maior segurança jurídica a investidores brasileiros e estrangeiros, bem como à inovação na Internet. O cenário oposto poderia fazer com que novos negócios deixassem de se estabelecer no Brasil, prejudicando o usuário brasileiro e a economia digital do país.



SF/14827.40710-20

Com o objetivo de manter o princípio proposto pelo Art. 11, mas esclarecendo que ele não afasta o cumprimento de normas de direito internacional, o parágrafo proposto traz a segurança jurídica necessária para que o Marco Civil da Internet fortaleça a aplicação da lei brasileira, sem perder de vista a natureza mundial da rede.

Sala das sessões,

Senador CYRO MIRANDA



SF/14827.40710-20